

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2020

(Da Sra. Deputada Maria do Rosário e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº. 10.530, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº. 10.530, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto em tela é um atentado ao direito à Saúde, previsto na Constituição Federal de 1988, uma vez que inclui as Unidades Básicas de Saúde (UBS) no programa de concessões do Governo Federal. Trata-se da tentativa de privatizar os postos de saúde comunitários, essenciais para a saúde coletiva e direito fundamental da população brasileira.

A gestão privada na saúde, como se sabe, transforma o que é um direito em um privilégio para poucos – aqueles que podem pagar – e a precarização e desmonte do Sistema Único de Saúde, o SUS, condenara à morte milhares de brasileiros que não podem pagar por um serviço privado.

Ao excluir do Ministério da Saúde as determinações sobre a política de atenção primária à saúde, passando-as ao Ministério da Economia a fim de

privatizá-las, o governo federal mais uma vez desrespeita a Constituição e a caracterização do Sistema Único de Saúde, uma vez que as UBS “são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais” (Fonte: <http://maismedicos.gov.br/o-que-tem-na-ubs#:~:text=As%20Unidades%20B%C3%A1sicas%20de%20Sa%C3%BAde, servi%C3%A7os%2C%20como%20emerg%C3%Aancias%20e%20hospitais>).

Assim, privatizá-las é condenar a população ao não-acesso à saúde básica, aos medicamentos e ao atendimento médico. A saúde é dever do Estado e direito da população. Não há no Decreto em exame como serão feitas as operações em parceria com a iniciativa privada. Por exemplo, como seriam realizadas operações das UBS em parceria com a iniciativa privada? Se por operação, entender-se prestação direta do serviço de saúde pela iniciativa privada, corre-se o risco de um total desvirtuamento da política de saúde pública. Tampouco há no Decreto referência a legislação sobre licitações, o que pode dar margem a burla ao princípio da impessoalidade. Dada generalidade do Decreto, por fim, cria incerteza jurídica sobre o seu alcance. O que conspira contra a própria ideia deste tipo de expediente legislativo.

Diante destes argumentos, pede-se a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Maria do Rosário

Deputada Federal (PT/RS)

